Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVIII - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2016 — Nº 4.662

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.124, DE 14 DE JULHO DE 2016.

Transforma em autarquia a fundação que especifica, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, instituída pela Lei 873, de 25 de novembro de 1996, mantidos a finalidade social a que se destina e os correspondentes serviços públicos que desempenha, é transformada em autarquia de regime especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sob o primado da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, doravante denominada Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, vinculada à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Art. 2º As referências a "emprego público", "empregado público", "salário" e "Consolidação das Leis do Trabalho – CLT", constantes das Leis 2.892 e 2.893, ambas de 19 de agosto de 2014, são alteradas, respectivamente, para "cargo público", "servidor Público", "vencimentos" e "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins".

§1º A conversão de nomenclatura constante deste artigo se processa também nos respectivos Anexos das Leis 2.892 e 2.893/2014, mantendo-se inalteradas, contudo, as demais disposições compatíveis com o Regime Jurídico Único do Estado do Tocantins, destacadamente, as relativas a pré-requisitos, atribuições, padrões, referências, grupos, classes e valores vencimentais.

§2º A UNITINS autarquia sucede a Fundação UNITINS em todos os seus direitos e obrigações.

Art. 3º A partir do dia 1º de janeiro de 2020, a escolha do Reitor e Vice-Reitor será realizada mediante eleição de chapa única, para constituição de Lista Tríplice, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	4
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	5
CASA CIVIL	5
POLÍCIA MILITAR	6
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	8
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	10
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	12
SECRETARIA DA FAZENDA	19
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	26
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	26
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	27
SECRETARIA DA SAÚDE	27
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	29
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	29
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	30
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	30
AGETO	31
IGEPREV-TOCANTINS	31
JUCETINS	31
DEFENSORIA PÚBLICA	32
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	36
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	41

§1º A escolha do Reitor recairá sobre pessoa integrante do quadro efetivo da Universidade, com formação mínima de mestre, de reconhecida idoneidade e experiência, com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de atividade.

§2º O mandato do Reitor extingue-se pelo decurso do prazo, ou antes desse prazo, pela aposentadoria voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição, exoneração "*ad nutum*", ou vacância do cargo.

§3º A eleição será em turno único, com votação direta, secreta e simultânea em todos os Campi e demais locais estabelecidos por Comissão Eleitoral, permitido apenas um voto por eleitor.

§4º Na eleição mencionada no parágrafo anterior, são eleitores, com paridade de votos, todos os:

I – docentes integrantes da carreira de magistério da Universidade;

II – alunos regularmente matriculados nos cursos regulares da Universidade; e

III – servidores efetivos não docentes técnico-administrativos da Universidade.

§5º A eleição para Reitor e Vice-Reitor far-se-á para um mandato de 04 (quatro) anos.

§6º O mandato de 2020, extemporâneo, será de três anos.

§7º O Reitor e Vice-Reitor, este como substituto daquele, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Fica reservado o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas dos concursos vestibulares da Unitins para os estudantes egressos da rede pública de ensino.

§1º Para concorrer à reserva de vagas prevista nesta lei, o candidato deverá ter cursado todo o ensino fundamental e todo o ensino médio na rede pública de ensino.

§2º Cabe ao Poder Executivo, mediante decreto, estabelecer as diretrizes e critérios a serem observados para a implantação da política prevista neste artigo.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º São constantes dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei os cargos de direção, chefia e assessoramento, bem assim as funções de confiança da Unitins.

Art. 8º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar recursos no Orçamento Anual de 2017 para a realização de concursos para os Docentes.

Art. 9º Cabe ao Reitor da Unitins, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, instituir comissão habilitada a realizar, no período subsequente de até 120 dias, estudos destinados à revisão geral dos atos normativos atinentes ao funcionamento da autarquia.

Parágrafo único. Para a execução do disposto neste artigo, é facultada a criação de Grupos de Trabalho *ad hoc*.

Art. 10. As cores oficiais da Unitins são as mesmas cores oficiais do Estado do Tocantins.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. São revogados:

I – os Anexos IV e V da Lei 2.317, de 30 de março de 2010;

II – a Lei 2.315, de 30 de março de 2010;

III – o parágrafo único do art. 3º e o art. 51 da Lei 2.893, de 19 de agosto de 2014, sendo assegurada a recondução dos respectivos servidores públicos aos seus cargos efetivos de origem.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil